

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012

"Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 15, § 5º, da Medida Provisória nº 579/2012, a seguinte redação:

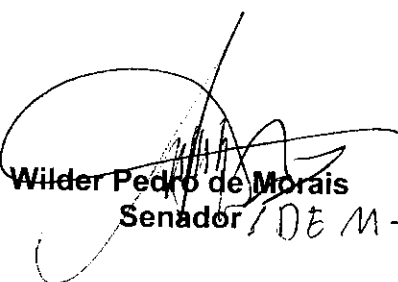
Art. 15

§ 5º : "As informações necessárias para o cálculo da parcela de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, das concessões prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, que não forem apresentadas pelos concessionários, não serão consideradas na tarifa ou receita inicial".

JUSTIFICATIVA:

A exclusão da expressão "ou para fins de indenização" visa resguardar direitos preexistentes. Obrigar os concessionários a abrir mão de eventuais direitos configura cláusula leonina, operando em desfavor do equilíbrio da concessão. Tal situação é ainda mais grave em razão do escasso tempo para decidir sobre a prorrogação em face das profundas modificações impostas.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2012


Wilder Pedro de Moraes
Senador

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/09/2012, às 18:00
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

82
MP 579